

**DECLARAÇÃO ANUAL
DO VALOR DA ATIVIDADE DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

1ª Questão:

1) Questão: Os TIs que sejam exclusivamente produtores e comerciantes não têm obrigatoriedade de efetuar esta declaração do valor da atividade, só têm obrigação aqueles TIs que são PRESTADORES DE SERVIÇOS (quer tenham ou não também produção e vendas), ou seja, desde que um TI tenha qualquer valor nas Prestações de Serviços passa a ter obrigatoriedade de Declarar o Valor da Atividade toda, sejam as prestações de serviços, sejam as vendas, e, seja a Pessoas Singulares sem atividade empresarial, seja a Pessoas Coletivas ou Pessoas Singulares com atividade empresarial, correto?

R: Está correto. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 151º do CRCSPSS, a obrigação contributiva dos trabalhadores independentes que sejam exclusivamente produtores ou comerciantes compreende apenas o pagamento de contribuições.

Enquanto que, a obrigação contributiva dos trabalhadores independentes que sejam prestadores de serviços compreende para além do pagamento de contribuições o preenchimento da Declaração Anual do Valor da Atividade, ou seja, estes trabalhadores independentes são obrigados a declarar à instituição de segurança social competente, por referência ao ano civil anterior, o valor total das vendas realizadas, o valor total da prestação de serviços a pessoas singulares que não tenham atividade empresarial e, o valor total da prestação de serviços por pessoa coletiva e por pessoa singular com atividade empresarial (n.º 2 do artigo 151º e artigo 152º do CRCSPSS).

2ª Questão:

A obrigatoriedade de declaração do valor da atividade aplica-se apenas aos RECIBOS VERDES ou aplica-se também à FATURAÇÃO?

R: O trabalhador independente que seja prestador de serviços e emita recibos verdes ou faturas tem a obrigação contributiva de preencher, anualmente, a Declaração do Valor de Atividade, com exceção dos trabalhadores independentes a que se refere o n.º 4 do artigo 150º do CRCSPSS.

3ª Questão:

Os TIs que são prestadores de serviços, e que podem ser simultaneamente comerciantes, industriais, etc, têm obrigatoriamente que efetuar a Declaração do Valor da Atividade que consta do art. 152º do CRC.

**DECLARAÇÃO ANUAL
DO VALOR DA ATIVIDADE DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES**

R: Sim. Os trabalhadores independentes que sejam prestadores de serviços são obrigados a declarar, até 15 de fevereiro de 2012, através da Declaração do Valor da Atividade, para além do valor total da prestação de serviços por pessoa coletiva e por pessoa singular com atividade empresarial, o valor total das vendas realizadas e o valor total da prestação de serviços a pessoas singulares que não tenham atividade empresarial (artigo 152º do CRCSPSS).

4ª Questão:

Um TI, que é Engenheiro Informático, e é Formador na área da sua formação académica, e tem uma Loja onde vende artigos de informática (computadores, tinteiros, papel, etc), a entidades com atividade empresarial e a consumidores finais, que é uma atividade de comércio (vendas sobre faturação), e nessa mesma loja faz assistência técnica a computadores (prestação de serviços sobre faturação), e como ainda tem tempo dá formação (como formador externo) para umas Entidades Empresariais de Formação de onde ganha bom dinheiro (prestação de serviços a recibo verde), este individuo é um Prestador de Serviços, logo TERÁ de fazer a declaração anual do todo o valor da sua atividade, nos seguintes modos:

- Vendas (computadores, tinteiros, papel, etc) = a PCs ou PSs, com ou sem atividade empresarial = Declara o TOTAL das vendas = não necessita discriminar o valor das vendas por PS ou PC e respetivo NIF?
- Prestações de Serviços (assistência técnica ao computador) = a PSs sem atividade empresarial = Declara o TOTAL das prestações de serviços = não necessita discriminar o valor dos serviços por PS e respetivo NIF;
- Prestações de Serviços (formação externa) = a PCs ou PSs com atividade empresarial = Declara o TOTAL das prestações de serviços = mas TEM de discriminar o valor dos serviços por PC ou PS e respetivo NIF.

R: Sim. A Declaração do Valor de Atividade vai ter o campo "Declaração do valor da atividade do ano civil anterior" que inclui o "valor total das vendas realizadas (Euros) --,--", e é neste item que o trabalhador independente coloca apenas o valor total.

Quanto às prestações de serviços a pessoas coletivas ou pessoas singulares com atividade empresarial o TI tem de declarar o valor total da prestação de serviços, o NISS e o NIF da pessoa coletiva ou da pessoa singular com atividade empresarial.

5ª Questão:

Uma entidade contratante pagou 10.000,00€ a um trabalhador independente. Este trabalhador só colaborou para esta entidade .

A entidade contratante vai pagar em 2012 $10.000,00 \times 5\% = 500,00 \text{ €}$ ou $10.000,00 \times 70\% = 7.000,00 \times 5\% = 350,00\text{€}$?

**DECLARAÇÃO ANUAL
DO VALOR DA ATIVIDADE DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES**

R: Nos termos do disposto no artigo 167º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, na redação dada pela Lei do Orçamento de Estado para 2011, *"Constitui base de incidência contributiva, para efeitos de determinação do montante de contribuições a cargo da entidade contratante, o valor total dos serviços que lhe foram prestados por trabalhador independente no ano civil a que respeitam"*. Significa isto que, até ao dia 20 do mês seguinte ao emissão do documento de cobrança, que só ocorrerá após 15 de fevereiro de 2012, a entidade contratante terá de pagar contribuições sobre o valor total dos serviços que lhe foram prestados, ou seja, e de acordo com o caso em apreço, a taxa contributiva de 5% vai incidir sobre os 10.000,00€, o que corresponderá ao pagamento de contribuições no valor de 500,00€.

6ª Questão:

A declaração efetuada pelo TI tem também implicação no posicionamento do escalão a comunicar pela Segurança Social ao TI em outubro?

R: Não, uma vez que o rendimento anual relevante do trabalhador independente para determinação da base de incidência contributiva é apurado com base nos valores (rendimentos totais) declarados para efeitos fiscais.

7ª Questão:

Qual a consequência de não efetuar essa declaração até 15 de fevereiro?

R: A não apresentação da declaração do valor de atividade até ao dia 15 de fevereiro do ano seguinte a que respeitam os valores declarados, determina a aplicação de uma contraordenação que, pode ser leve quando seja cumprida nos 30 dias subsequentes ao termo do referido prazo, ou grave nas demais situações (nº 3 do artigo 152.º do Código dos Regimes Contributivos).

8ª Questão:

Os TI, quando na situação de obrigatoriedade de efetuar a "Declaração do Valor da Atividade", têm interesse em realizá-la, porque poderão daí advir direitos?

R: Sim, na medida em que as contribuições das entidades contratantes sobre os serviços prestados pelos trabalhadores independentes que sejam prestadores de serviços relevam para efeitos de registo de remunerações do trabalhador, ou seja, a remuneração a registar na sua carreira corresponde a um quinto do valor anual que serviu de base de incidência contributiva ao cálculo das contribuições pagas pelas entidades contratantes. O apuramento dessa remuneração releva apenas para efeitos de determinação da remuneração de referência no cálculo das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência do

**DECLARAÇÃO ANUAL
DO VALOR DA ATIVIDADE DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES**

trabalhador. (vide artigo 283.º do CRC na redação dada pela Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011).

9ª Questão:

A "Declaração do Valor da Atividade" disponível no site http://www.seg-social.pt/preview_formularios.asp?r=34851&m=PDF pode ser utilizada?

R: Não, a "Declaração do Valor da Atividade" é de preenchimento obrigatório no sítio da Internet da página da Segurança Social Direta, conforme funcionalidade criada para o efeito.

Assim, o formulário relativo à "Declaração do Valor da Atividade – Trabalhador Independente" disponível no site acima indicado não é para ser preenchido ou entregue nos serviços de atendimento da segurança social pelo que, será brevemente retirado do site.

10ª Questão:

Os trabalhadores independentes não têm obrigação de entregar a Declaração do Valor de Atividade, sempre que a prestação de serviços só possa ser desempenhada como trabalho independente por imposição legal (ex.: amas, mediadores imobiliários, entre outros). Neste ponto (imposição legal) estão incluídas as sociedades de profissionais abrangidos pelo regime de transparência fiscal, (artigo 6.º do Código Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC)? Os notários englobam-se neste ponto?

R: Os sócios ou membros das sociedades de profissionais têm que declarar o valor dos serviços prestados.

Quanto aos Notários, o Decreto-Lei nº 26/2005, de 4 de fevereiro, que aprova o Estatuto do Notariado, estabelece no artigo 24º que estes profissionais se integram no regime de segurança social dos trabalhadores independentes pelo que não têm obrigação de entregar a Declaração do Valor de Atividade

11ª Questão:

Os cônjuges de TI também têm de efetuar a comunicação do valor?

R: Não. Os cônjuges dos TI's estão enquadrados no regime apenas para efeitos de segurança social e não para efeitos fiscais, ou seja, não são considerados prestadores de serviços pelo que, não têm que apresentar Declaração do Valor de Atividade.

**DECLARAÇÃO ANUAL
DO VALOR DA ATIVIDADE DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES**

12ª Questão:

Os Trabalhadores Independentes que cessaram atividade em 2011 também deverão declarar os valores da atividade de 2011?

R: Sim. A Declaração do Valor de Atividade reporta-se sempre ao ano civil anterior. Até 15 de fevereiro de 2012, os TI's declaram o valor da atividade relativo a 2011.

13ª Questão:

No caso de um TI falecer no ano de 2011, e ter tido rendimentos, deverá fazer a declaração do valor da atividade até 15 de fevereiro? Esta questão coloca-se porque o Cliente tem uma entidade que é contratante e terá supostamente de efetuar o pagamento dos 5%.

R: Sim. A atividade exercida pelo trabalhador independente cessa com a morte. No entanto, os herdeiros ou quem ficar designado como cabeça de casal tem que apresentar, até 15 de fevereiro de 2012, a Declaração relativa aos rendimentos obtidos em 2011.

14ª Questão:

Se uma determinada Entidade Empregadora faz efetivamente Mediação Imobiliária tendo a licença para tal e contrata TI's, não para efetuar a mediação, mas sim para angariação, trata-se de uma prestação de serviços por imposição legal? Se sim, esses TI's também têm que efetuar a Declaração dos Rendimentos?

R: O exercício da atividade de angariação imobiliária consubstancia-se em uma pessoa singular, por contrato de prestação de serviços, sujeito a forma escrita, prestar os seus serviços às empresas de mediação imobiliária, sendo expressamente vedado aos angariadores imobiliários o exercício de outras atividades comerciais ou profissionais.

Assim, os prestadores de serviços contratados como tal para prestar atividade como angariadores não estão obrigados a apresentar a Declaração do Valor da Atividade.

15ª Questão:

Qual a lista de atividades de prestação de serviços que, por imposição legal, só pode ser desempenhada como TI e que por isso dispensam a Declaração anual do valor total da atividade?

**DECLARAÇÃO ANUAL
DO VALOR DA ATIVIDADE DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES**

R: O caráter obrigatório de exercício de atividade como trabalhador independente resulta do regime jurídico de cada atividade, pelo que não é possível fornecer a listagem pretendida.

16ª Questão:

Os valores a declarar (totais ou por entidade contratante) são sem IVA?

R: Sim. O valor a declarar é um valor líquido, ou seja, sem IVA.

17ª Questão:

Como deve proceder para efetuar o preenchimento da Declaração de atividade no caso da Restauração, e sendo contabilidade organizada.

Como não dispomos de informação específica para este tipo de situação, solicitamos informação afim de poder esclarecer cliente.

R: A obrigação contributiva dos trabalhadores independentes que sejam prestadores de serviços compreende para além do pagamento de contribuições o preenchimento da Declaração Anual do Valor da Atividade, ou seja, estes trabalhadores independentes são obrigados a declarar à instituição de segurança social competente, por referência ao ano civil anterior, o valor total das vendas realizadas, o valor total da prestação de serviços a pessoas singulares que não tenham atividade empresarial e, o valor total da prestação de serviços por pessoa coletiva e por pessoa singular com atividade empresarial (n.º 2 do artigo 151º e artigo 152º do CRCSPSS

Assim, os trabalhadores independentes que sejam para efeitos fiscais considerados Prestadores de Serviços têm que entregar a Declaração Anual do Valor da Atividade, a não ser que estejam excluídos dessa obrigação por um dos seguintes motivos:

Os TI's a que se referem as alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 139º, bem como os TI's isentos da obrigação de contribuir e ainda os que prestam uma atividade que por imposição legal só possa ser desenvolvida como trabalhador independente, de acordo com o nº 4 do artigo 150º do Código.

Ou seja, estão excluídos da obrigação de apresentação da declaração anual do valor da atividade:

- Os advogados e os solicitadores;
- Os trabalhadores que exerçam em Portugal atividade por conta própria com caráter temporário e provem o seu enquadramento em regime de proteção obrigatório noutro país;
- Os TI's isentos da obrigação de contribuir;

**DECLARAÇÃO ANUAL
DO VALOR DA ATIVIDADE DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES**

- Os TI's cuja prestação de serviços só possa ser desempenhada como trabalho independente por imposição legal

18ª Questão:

Um trabalhador independente, médico, passou cerca de 2500 recibos verdes aos seus pacientes. Gostaria de saber como deve declarar estes valores na SSD pois obviamente é incomportável indicar 2500 ou 3000 NISS.

R: O trabalhador independente tem que declarar o valor total das vendas realizadas e o valor total da prestação de serviços a pessoas singulares que não tenham atividade empresarial (artigo 152º do CRCSPSS). Tem ainda que declarar o valor total da prestação de serviços prestados a pessoas singulares e coletivas com atividade empresarial. Apenas em relação a estes deve discriminar os valores por pessoa coletiva e por pessoa singular.

19ª Questão:

Um trabalhador independente que seja do ramo da hotelaria, por exemplo, ou seja estará enquadrado como prestador de serviços, ao preencher a declaração de rendimentos até dia 15 de fevereiro terá que indicar os dados da entidade a que prestou os seus serviços, contudo esta mesma entidade não existe.

R: Os trabalhadores independentes que sejam para efeitos fiscais considerados Prestadores de Serviços têm que entregar a Declaração Anual do Valor da Atividade.

A Declaração deve conter, por referência ao ano civil anterior, as vendas realizadas – valor total - a prestação de serviços a pessoas singulares que não tenham atividade empresarial – valor total – a prestação de serviços a entidades, pessoas singulares e coletivas com atividade empresarial, apenas para estas terá que indicar por pessoa coletiva e por pessoa singular o valor dos serviços prestados.

20ª Questão:

Um trabalhador independente, taxista, vendeu o carro o ano passado tem de declarar o valor dessa venda no preenchimento da declaração de atividade dado que passou fatura dessa venda.

Cliente pretende também saber se tem de declarar todas as faturas dado que as que foram passadas a particulares consta como NIF consumidor final.

R: Sim, o trabalhador independente em causa tem que apresentar Declaração e declarar os valores referentes às faturas em causa.

**DECLARAÇÃO ANUAL
DO VALOR DA ATIVIDADE DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES**

Com efeito, os trabalhadores independentes que sejam para efeitos fiscais considerados Prestadores de Serviços têm que entregar a Declaração Anual do Valor da Atividade.

A declaração deve conter, por referência ao ano civil anterior, o valor total das vendas realizadas, o valor total da prestação de serviços a pessoas singulares que não tenham atividade empresarial e, o valor total da prestação de serviços por pessoa coletiva e por pessoa singular com atividade empresarial (n.º 2 do artigo 151º e artigo 152º do CRCSPSS

21ª Questão:

No caso de um contribuinte perder a isenção em outubro se realiza a Declaração Anual do valor da atividade, e se sim se a realiza referente a todo o ano de 2011 ou apenas a partir da data em que perde a isenção.

R: Deixando de se verificar as condições que determinaram a isenção da obrigação de contribuir, o trabalhador independente fica com obrigação por um lado de pagar as contribuições para o regime dos trabalhadores independentes a partir do mês seguinte ao da cessação da isenção e, por outro lado, de entregar a declaração do valor de atividade apenas com a indicação dos valores obtidos a partir da referida cessação.

Assim, os valores obtidos durante o período em que o trabalhador independente esteve isento do cumprimento da obrigação de contribuir para o regime dos trabalhadores independentes não devem ser declarados pelo trabalhador visto não existir a correspondente obrigação por parte de entidade contratante, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 150.º do Código dos Regimes Contributivos."

22ª Questão:

Se O TI tiver duas entidades uma estrangeira outra Portuguesa declara as duas no formulário RC 3044-DGSS?

R: A Declaração Anual do Valor da Atividade deve ser feita sempre na Segurança Social Direta. Prevê-se brevemente a disponibilização de uma funcionalidade que permita o registo de NIF de entidades estrangeiras

23ª Questão:

Os TI que já entregaram o formulário nos SA presencial terão da mesma forma de aceder à Declaração na Segurança Social Direta e declarar o valor novamente?

R: Uma vez que a funcionalidade não estava disponível, considera-se cumprida a obrigação declarativa dos trabalhadores independentes que, por motivo de prestação de

**DECLARAÇÃO ANUAL
DO VALOR DA ATIVIDADE DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES**

serviços a entidades estrangeiras, o fizeram em suporte papel. No caso de o mesmo trabalhador ter prestado serviços a entidades nacionais e estrangeiras, a partir do momento em que esteja disponível a funcionalidade para registo dos NIF estrangeiros, deve efetuar a declaração de todos os serviços e vendas na Segurança Social Direta.

24ª Questão:

Como proceder para efetuar o preenchimento da Declaração de atividade no caso da Restauração, e sendo contabilidade organizada?

R: Os trabalhadores independentes que sejam para efeitos fiscais considerados Prestadores de Serviços têm que entregar a Declaração Anual do Valor da Atividade

A declaração deve conter, por referência ao ano civil anterior:

- O valor total das vendas realizadas;
- O valor total da prestação de serviços a pessoas singulares que não tenham atividade empresarial;
- O valor total da prestação de serviços por pessoa coletiva e por pessoa singular com atividade empresarial, quando essa prestação resulte do trabalho prestado ao abrigo de um contrato de aquisição de serviços ou outro de idêntica natureza